



- 1 - A Superintendência da Polícia Técnico-Científica conta com Assistência Técnica e Célula de Apoio Administrativo.
- 2 - Os Institutos de Criminalística e Médico-Legal e o Núcleo de Recursos Humanos contam, cada um, com Assistência Técnica.
- 3 - Os Centros e os Núcleos de Perícias dos Institutos de Criminalística e Médico-Legal contam, cada um, com Célula de Apoio Administrativo.

**DECRETO Nº 42.848, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e com base no Decreto nº 42.816, de 19 de janeiro de 1998,

**Decreta:**

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público:

- I - Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público;
- II - Entidades Supervisionadas:
  - a) Fundação do Desenvolvimento Administrativo FUNDAP;
  - b) Instituto de Previdência do Estado de São Paulo IPESP;
  - c) Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado de São Paulo;
  - d) Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo;
  - e) Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público:

- I - Gabinete do Secretário e Assessorias;
  - II - Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado;
  - III - Coordenadoria de Sistemas Administrativos.
- Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 1998, e ficando revogados os Decretos nºs 33.146, de 20 de março de 1991; 34.115, de 1º de novembro de 1991; 34.279, de 4 de dezembro de 1991; 39.745, de 23 de dezembro de 1994, e 39.946, de 6 de fevereiro de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1998  
MÁRIO COVAS

André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento  
Walter Feldman  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 9 de fevereiro de 1998.

**DECRETO Nº 42.849, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1998**

Fixa prazos especiais para recolhimento do ICMS pelos contribuintes localizados no município de São Paulo, que aderirem à promoção "Liquida São Paulo"

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na cláusula terceira do Convênio ICM-24/75, de 5 de maio de 1975,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ao contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - ICMS, que exerça a atividade de comércio varejista enquadrado em um dos Códigos de Atividade Econômica - CAEs - 60.000 a 76.000 ou 89.000, com estabelecimento situado nos municípios de São Paulo, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Osasco, Guarulhos, Barueri, Mogi das Cruzes, Santos, Guarujá ou Praia Grande, que aderir à campanha denominada "Liquida São Paulo", a ser realizada no período de 28 de fevereiro a 15 de março de 1998, organizada pela Associação de Lojistas de Shopping do Estado de São Paulo, fica facultado recolher o imposto relativo às operações ou prestações efetuadas no mês de março de 1998, com prazo adicional de 30 (trinta) dias, observados os dias correspondentes ao Código de Atividade Econômica de cada estabelecimento indicado nas Tabelas II e III do Anexo VI do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991.

Parágrafo único - O disposto neste artigo: 1- fica condicionado: a) ao envio de listagem contendo a identificação dos estabelecimentos que integrarem a campanha, à Secretaria da Fazenda, pela Associação de Lojistas de Shopping do Estado de São Paulo; b) ao efetivo recolhimento do imposto no referido prazo adicional, implicando, o atraso ou a falta deste recolhimento, exigência de atualização monetária e demais acréscimos previstos na legislação, relativamente ao período em que a exigibilidade do crédito tributário esteve suspensa; 2- aplica-se somente aos estabelecimentos que constarem da relação a que se refere a alínea "a" do item anterior.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1998  
MÁRIO COVAS  
Secretário da Fazenda  
Yoshiaki Nakano  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Walter Feldman  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 9 de fevereiro de 1998.

**OFÍCIO GS-CAT 32-98**  
Senhor Governador,  
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que fixa prazo adicional de 30 (trinta) dias para recolhimento do imposto relativo às operações ou prestações efetuadas no mês de março de 1998, pelos contribuintes situados nos municípios de São Paulo, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Osasco, Guarulhos, Barueri, Mogi das Cruzes, Santos, Guarujá ou Praia Grande, que aderirem à campanha denominada "Liquida São Paulo", a ser realizada no período de 28 de fevereiro a 15 de março de 1998, organizada pela Associação de Lojistas de Shopping do Estado de São Paulo.  
De acordo com seus organizadores o evento tem por objetivo: estimular o comércio paulistano

em época de baixas vendas, aumento da arrecadação do ICMS, geração de empregos, redução dos preços dos produtos oferecidos aos consumidores. Assim, com tal medida o governo estadual estará, novamente, colaborando com a realização da referida campanha.  
Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.  
Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda  
Excelentíssimo Senhor  
Doutor MÁRIO COVAS  
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo  
Palácio dos Bandeirantes

**DECRETO Nº 42.850, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 27.874.584,00 (Vinte e sete milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.  
Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.  
Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 42.779, de 31 de Dezembro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.